



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 8606/2019/GS/SEDUC
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe Acerca das Atribuições do Fiscal de Transporte Escolar no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 208 e §3º do art. 211 da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em consonância com o art. 17 e art. 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, em conformidade com a Lei Nº 12.816, de 05 de junho de 2013, e com a Resolução/ FNDE Nº 45, de 20 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Definir as atribuições do Fiscal de Transporte Escolar no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC.

Parágrafo único: Os fiscais atuarão nas esferas do Departamento de Transporte Escolar - DITRAN, das Diretorias de Educação e das Unidades de Ensino, sendo designados por Portaria.

Art. 2º. Compete ao responsável pela fiscalização na esfera de atuação do DITRAN:

I- Realizar, periodicamente, serviços de fiscalização e vistoria nos veículos do Transporte Escolar quanto às normas de segurança, de conduta e condições dos veículos, acompanhados pelos fiscais das Diretorias de Educação e, quando necessário, das escolas;

II- Orientar e articular a atuação dos fiscais no âmbito das Diretorias de Educação promovendo reuniões periódicas, a partir das quais poderão ser propostas sugestões de melhoria ao DITRAN;

III- Assegurar que haja averiguação dos veículos junto ao Chefe de Contrato para constatar se os transportes contratados estão circulando;

IV- Promover análise prévia das notas fiscais e documentos correlatos para pagamento;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- V- Produzir relatórios que atestem a execução do serviço juntamente com o Chefe de Contrato, sempre embasado nas informações fornecidas pelas Diretorias de Educação e pelas Unidades de Ensino;
- VI- Comunicar quaisquer irregularidades ao Fiscal de Contratos, bem como adotar providências isoladamente e/ou em conjunto;
- VII- Controlar e cuidar para que o contrato e/ou convênio sejam cumpridos.

Art. 3º. Compete ao responsável pela fiscalização na esfera de atuação das Diretorias de Educação:

- I- Articular informações, relatórios e declarações junto aos Secretários das Unidades de Ensino, orientando-os quanto aspectos procedimentais para fiscalização “in loco”;
- II- Expedir relatório minucioso sobre possíveis irregularidades, encaminhando-os ao Chefe de Contrato;
- III- Acompanhar o Fiscal de Transporte do DITRAN na realização de vistorias na abrangência de sua respectiva Diretoria de Educação;
- IV- Realizar de forma permanente a articulação de ações junto ao DITRAN, a fim de garantir o que fora estabelecido no contrato;
- V- Trabalhar junto à administração das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual que utilizam o Transporte Escolar para que o serviço seja executado com qualidade.

Art. 4º. Fica designado o Secretário Escolar para atuar no âmbito de sua unidade de ensino na fiscalização do transporte dos estudantes da educação básica da Rede Pública Estadual de Ensino, sob a supervisão do respectivo diretor escolar, tendo as seguintes atribuições:

- I- Expedir e encaminhar, até o segundo dia útil de cada mês, declarações que atestam a prestação do serviço de Transporte Escolar no âmbito de sua unidade de ensino;
- II- Verificar periodicamente qual empresa está realizando a prestação de serviços de Transporte Escolar, bem como quais veículos estão em atividade;
- III- Comunicar possíveis irregularidades ao Fiscal de Transporte que atua no âmbito da sua Diretoria de Educação;
- IV- Apresentar ao DITRAN, sempre que demandado, Demonstrativo contendo a relação nominal de alunos e quantitativo de estudantes assistidos pelo Transporte Escolar, bem como seus respectivos roteiros de circulação.

Art. 5º. A expedição do documento que atesta a prestação dos serviços de Transporte Escolar será realizada mensalmente pelos Diretores de Educação, até o quinto dia útil, devendo o referido documento estar acompanhado das declarações expedidas pelos Secretários das Unidades de Ensino.

Parágrafo único: As declarações expedidas pelas unidades de ensino deverão ser assinadas pelo respectivo secretário escolar e com a rubrica do Diretor Escolar, ou por seus substitutos legais.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 6º. Fica o acompanhamento pedagógico realizado pelas Diretorias de Educação com a atribuição de incluir em sua prática a consulta e registros quanto à prestação de serviços do Transporte Escolar devendo comunicar ao Fiscal que atua em sua Diretoria possíveis irregularidades.

Art. 7º. A fiscalização do Transporte Escolar quando dos convênios com as Prefeituras será realizada pela municipalidade sob a supervisão do DITRAN e dos Fiscais com atuação nas Diretorias de Educação.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.
Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

Aracaju/SE, 09 de dezembro de 2019.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura